



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35670.000

(31) 3537-5805 / 3537-5829

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

CONTRATO Nº 20/2024

Referente a Inexigibilidade nº
03/2024, oriunda do Processo
Administrativo nº 051/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME - MG, com sede administrativa localizada à Rua Pereira Guimarães, nº 08, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 18.715.433/0001-99, conforme Decreto nº 32 de 26/04/2021, neste ato representado pelo secretário de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultural Sr. José Eustáquio Pinto Júnior, MG 7.814-583, CPF 038.074.696-48, residente à Av. Getúlio Vargas, nº 137, centro. Mateus Leme/MG, CEP 35.670-000.

CONTRATADO: MAA PRODUÇÕES ARTISTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 22.316.617/0001-53 localizada na Rua do Ferro, nº 610, Quadra 133, Lote 15, Parque Oeste Industrial, Goiânia-GO, CEP 74.375-120, neste ato representado por seu procurador RAPHAEL ALVES CABRAL, inscrito no CPF nº 026.908.471-16. Entre as partes supra nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente contrato decorre da Inexigibilidade de nº 03/2024 regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a **Prestação de serviço de show artístico, destinada a realização da FESTA DE JUNHO 2024, no dia 13/06/2024, com a apresentação da dupla Humberto e Ronaldo, no município de Mateus Leme/MG.**

1.2 – Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).**

1.3 **Duração 1h 30min.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato terá vigência 120 (cento e vinte) dias a partir de sua assinatura com vencimento em 27/02/2024 à 26/06/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O valor da contratação será de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

3.1.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% do valor na assinatura do show e 50% ate 48 horas antes do shw do dia 05/06/2024.

3.1.2 O pagamento pelos serviços efetivamente executados, será feito através de depósito bancário, a crédito da CONTRATADA, em agência e conta a serem informados pela

RAPHAEL ALVES
CABRAL:026908471
16

Assinado de forma digital por
RAPHAEL ALVES
CABRAL:02690847116
Dados: 2024.03.07 17:42:47
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35670.000

(31) 3537-5805 / 3537-5829

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

empresa, após a realização dos serviços através da Ordem de Fornecimento e da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, que deverá conter o nº do PROCESSO (PR- 51/2024) e da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

3.2 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

3.3 – A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) / Recibo(s) somente ao CONTRATADO, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

3.4 – Havendo erro nos documentos, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma deverá ser devolvida e o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.5 - Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pela Administração multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela e a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o IGPM/IBGE do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da contratada.

3.6 O pagamento dos serviços de que se trata este contrato será pago por meio da conta BANCO ITAÚ / AGÊNCIA 4394, CONTA 61174-5 em favor de MMA PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI, CNPJ 22.316.617/0001-53.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 – Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são obrigações das partes:

4.1.1 – DA CONTRATANTE:

- a) Dar condições ao CONTRATADO executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos e apresentados na Proposta Contratual apresentada pela CONTRATADA;
- b) A fiscalização dos serviços será feita pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Social e fiscal designado no termo de referência.

b.1. A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade do CONTRATADO na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços;

- c) Receber o serviço descrito no contrato, consoante as disposições estabelecidas;
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencional na CLÁUSULA TERCEIRA;

RAPHAEL ALVES
CABRAL:0269084
7116

Assinado de forma digital por
RAPHAEL ALVES
CABRAL:02690847116
Dados: 2024.03.07 17:43:44
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, n.º. 8 - Centro - CEP 35670.000

(31) 3537-5805 / 3537-5829

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

- e) Notificar, por escrito, ao CONTRATADO, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus ao CONTRATADO.
- f) À CONTRATANTE caberá as seguintes providências mínimas abaixo descritas:
1. Disponibilizar segurança que deverão estar à disposição durante o dia do show;
 2. Disponibilizar geradores de energia;
 3. Estrutura de palco, equipamentos de som e iluminação conforme riders técnicos;
 4. Recolher ECAD e expedir os alvarás necessários para realização do evento.
 5. Hospedagem Estrutura de 02 camarins mobiliados e equipados com banheiros individuais, conforme lista de camarim, assim como 02 andaimes de 5 metros de altura com base superior atrás do palco centralizado para a montagem dos fogos.
 6. O CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados à CONTRATADA, artistas ou terceiros que ocorram antes ou durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas de natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, assim como quaisquer danos causados aos equipamentos da CONTRATADA devido ao não cumprimento do Rider Técnico.
 7. Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança para a total integridade física do (s) artista (s), sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.
 8. A CONTRATANTE assume perante os consumidores a responsabilidade integral e exclusiva pela publicidade, produção, organização e realização do evento, exonerando a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade dessa natureza, salvo se os fatos forem praticados pela CONTRATADA ou por seus responsáveis e prepostos.
 9. A apresentação será considerada realizada caso sofra interrupção, sem culpa da CONTRATADA, após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início ou sofra interrupção causada por falta de energia elétrica. Nesses casos, caberá à CONTRATADA o recebimento integral da remuneração descrita neste termo, sem qualquer ressarcimento ao CONTRATANTE.
 10. A CONTRATADA isenta-se por completo de ressarcimento de quaisquer danos causados pelo público presente no local do evento, seja perante a CONTRATANTE, seja perante terceiros.
 11. A CONTRATANTE responderá por todos os danos que vier causar à CONTRATADA ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

4.1.2 – DO CONTRATADO:

- a) Executar fielmente os serviços de acordo com a legislação pertinente em vigor;
- b) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, exclusivamente e comprovadamente sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

RAPHAEL ALVES Assinado de forma digital
por RAPHAEL ALVES
CABRAL:026908 CABRAL:0269087116
47116 Dados: 2024.03.07
17:46:44 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35670.000

(31) 3537-5805 / 3537-5829

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

c) A obrigação e ação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo competirá à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo descritas:

1. Realização do espetáculo;
2. Alimentação;
3. Transporte aéreo e terrestre de equipamentos, materiais e pessoas;
4. Encargos fiscais

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

5.1 – O CONTRATADO é responsável por todas as providências e obrigações pertinentes à legislação específica, referente à prestação de serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento de 2024, mediante a dotação orçamentária abaixo descrita:

| FONTE DE RECURSO | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FICHA |
|------------------|----------------------|-------|
| 1500 | 13.392.0001.2100 | 521 |

Elemento de Despesa: 33 90 39 - Outros Serviços de terceiros PJ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida ampla e prévia defesa, poderá aplicar ao CONTRATADO, segundo a extensão da falta ensejada as seguintes sanções, observado o disposto nos incisos I, II, III, do Art. 154 da Lei nº 14.133/21:

7.1.1.- Advertência por escrito;

7.1.2 - Multa;

7.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato.

RAPHAEL ALVES Assinado de forma digital
por RAPHAEL ALVES
CABRAL:026908
47116 CABRAL:02690847116
Dados: 2024.03.07 17:45:08
-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35670.000

(31) 3537-5805 / 3537-5829

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO- O valor correspondente a qualquer multa aplicada ao CONTRATADO, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, ficando o CONTRATADO obrigado a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO- No caso de o CONTRATADO ser credor de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o CONTRATADO de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos .

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- a) Fica estipulado a multa de 10% do valor do cachê artístico estipulado para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma da legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.
- b) A partir do momento que o Show for realizado, a CONTRATANTE estará ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas, inclusive se ocorrer atraso antes da apresentação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com as devidas justificativas, de acordo com o previsto no Art. 138 da Lei nº 14.133/21, no que couber.

9.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Art. 138, da Lei nº 14.133/21, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

9.3 Facultar-se à CONTRATADA considerar o presente contrato imediatamente rescindido, de pleno direito, por justo motivo, independente de notificação, na hipótese de a CONTRATANTE não efetuar os pagamentos do valor previsto, nos prazos estipulados, sem prejuízo das demais penalidades previstas no presente instrumento e na legislação vigente.

RAPHAEL ALVES
CABRAL:026908
47116

Assinado de forma
digital por RAPHAEL
ALVES
CABRAL:02690847116
Dados: 2024.03.07
17:45:24 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35670.000

(31) 3537-5805 / 3537-5829

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

10.1 – Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou ato de autoridade administrativa ou judicial, que impeça a realização da apresentação, aqui entendidas principalmente, mas não exclusivamente, como tumultos, greves, luto oficial, revolução, convulsão social, alagamentos, obstrução das vias de transporte, atos da natureza, etc, a CONTRATADA receberá integralmente os montantes previstos no item 3.1 e determinará uma nova data para a apresentação em comum acordo com a CONTRATANTE, suportando cada Parte os ônus de suas despesas em razão da remarcação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Este contrato regula-se pela Lei nº 14.133/21, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral de Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A publicação resumida deste instrumento no Jornal Oficial do Município, que é a condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

RAPHAEL
ALVES
CABRAL:02690
847116

Assinado de forma
digital por RAPHAEL
ALVES
CABRAL:02690847116
Dados: 2024.03.07
17:45:44 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35670.000

(31) 3537-5805 / 3537-5829

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da comarca de Mateus Leme-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mateus Leme, 27 de fevereiro de 2024.

José Eustáquio Pinto Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Cultura
CONTRATANTE

RAPHAEL ALVES

CABRAL:0269084

7116

Assinado de forma digital por
RAPHAEL ALVES
CABRAL:02690847116
Dados: 2024.03.07 13:54:36
-03'00'

MAA PRODUÇÕES ARTISTICA EIRELI

Marcelo Alves de Amorim

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

CPF